



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 110

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2019- PROCESSO: 0025902-84.2016.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Existe alguma empresa prestando o serviço atualmente no Tribunal? Se sim, qual empresa?

Resposta:

Empresa Lincons Locação de Mão de Obra e Serviços Terceirizados.

Pergunta 2:

Deverá a empresa cotar os benefícios, tais como plano de saúde, auxílio funeral, assistência odontológica? Será desclassificada a empresa que não cotar em sua planilha?

Resposta:

Caso a Convenção **restringa o benefício apenas aos tomadores de serviços**, os citados **benefícios não poderão ser considerados**, conforme orientação da Assessoria Jurídica - ASJUR desta Corte docs. 6357250, 4478758 e 0044753, bem como, recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doc. 6102770.

Pergunta 3:

A planilha de formação de preços deverá ser apresentada por metros quadrados ou por posto de serviço?

Resposta:

A contratação se dará por postos de trabalho, conforme Edital republicado com data de abertura para o dia 18/12/2019, disponível nos Portais do TRF1 e Compras Governamentais.

Pergunta 4:

Os Equipamentos De Proteção Individual exigidos no Anexo VII do contrato, são para todos os serventes e encarregados?

Resposta:

Deverá ser considerada apenas as planilhas constantes dos Anexos I e II do Edital, bem como, as condições constantes dos subitens 3.15 da Minuta do Contrato e 7.3 do Anexo I do Edital

Pergunta 5:

Em relação aos materiais - Relação Básica Mensal, página 35 do edital. Nesta relação existem 71 itens somados, diferentemente da mesma relação das páginas 51, 41 do edital e página 35 do contrato, que somam 68 itens. Além disso, os quantitativos sugeridos para os itens, também estão diferentes. Diante do exposto, perguntamos:a)Qual planilha devemos seguir como exemplo?

Resposta:

As planilhas indicadas no item 12 do Anexo I, planilhas de custos - Anexo II do Edital, bem como, planilhas constantes da minuta do Contrato.

Pergunta 8:

Qual o valor dos crachás a serem fornecidos?

Resposta:

O valor dos crachás para reposição em caso de perda pelo usuário é de aproximadamente R\$ 35,00, entretanto, o primeiro fornecimento não deverá ser cobrado dos colaboradores.

Pergunta 9:

Qual previsão de início do contrato?

Resposta:

A partir de 2 de janeiro de 2020, ou assim que finalizar o processo licitatório do presente Pregão.

Pergunta 10:

Considerando que o item 5.2.1 do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão nº 68/2019, estabelece o quantitativo mínimo de 90 serventes, depreende-se que a cotação do valor será por posto de serviço e não por metro quadrado. Está correto esse entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento, de acordo com o Edital republicado com data de abertura prevista para o dia 18/12/2019 a licitação será por posto de trabalho.

Pergunta 11:

Os valores dos materiais, equipamentos e utensílios serão rateados pelo total de serventes e lançados no Módulo 5 - Insumos Diversos - das planilhas?

Resposta:

Está correto o entendimento, conforme constam das planilhas constantes do item 12 do Anexo I do Edital e Planilhas Anexo II do Edital.

Pergunta 12:

Considerando a regra editalícia do item 4.2, alínea "e", pode-se depreender que a licitante que não anexar as planilhas de custos na fase de acolhimento da proposta será desclassificada?

Resposta:

As propostas e planilhas deverão ser anexadas nos termos dos subitens 4.1 e 4.2 do Edital, observando o subitem 4.11 do Instrumento Convocatório.

Pergunta 13:

O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.) questionamos se será analisada a exequibilidade das empresas optantes pelo regime tributário lucro presumido, tendo em vista que nesse regime tributário os encargos de IRPJ e CSLL se consubstanciam como despesas indiretas por incidirem sobre total da fatura?

Resposta:

Não será admitida a cotação dos encargos IRPJ e CSLL, conforme jurisprudência pacificada no Tribunal de Contas da União.

Pergunta 14:

Tendo em vista o contingenciamento de encargos trabalhistas a ser realizada conforme determina a Resolução n. 169/2013, questionamos se as licitantes estão obrigadas a registrar nas suas planilhas de custos os percentuais indicados no item 18.3 do termo de contrato?

Resposta:

Deverá ser observado o subitem 7.2.1 da Minuta do Contrato anexo IV do Edital.

Pergunta 15:

As licitantes poderão adotar produtividade diferente da estabelecida no edital, de forma que os quantitativos de postos de trabalho sejam menores do que aquele registrado no item 4.2 do termo de referência?

Resposta:

Senhor licitante deverá observar o Edital republicado com data de abertura para o dia 18/12/2019, em que o objeto será licitado por posto de trabalho.

Pergunta 16:

Considerando o item 5.4.2 do termo de referência (A Contratante e a Contratada estabelecerão escalas para execução de tarefas visando à redução de pessoal aos sábados, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida à execução de todos os serviços contratados.), questionamos se esta Corte de Justiça dispõe do percentual do contingente que laborará no sábado?

Resposta:

Informamos que não há que se falar em percentual do contingente para laborará nos sábados, tendo em vista a previsão de carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os postos, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

Pergunta 17:

Considerando o disposto no item 5.5 do termo de referência (A Contratada poderá ser requisitada a colocar a força de trabalho a trabalhar inclusive nos feriados forenses, devendo para tanto, ser considerado na planilha de preços.) questionamos se as licitantes estão obrigadas a registrarem nas planilhas o custo do trabalho nos feriados, conforme decreto nº 27.048/1949, que regulamenta a Lei nº 605/1949, sob pena da proposta ser inexequível? Questionamos ainda se esta Corte de Justiça dispõe do percentual do contingente que laborará nos feriados?

Resposta:

Informamos que não há que se falar em percentual do contingente para laborará nos feriados forenses, tendo em vista que os feriados forenses são considerados dias úteis para efeito da presente prestação de serviços, estando a cargo do Órgão verificar a necessidade ou não da prestação dos serviços nesses dias, conforme item 5.5. Ainda, a legislação citada não trata dos feriados forenses.

Pergunta 18:

Haverá recesso judiciário? Qual o período que será compreendido no recesso judiciário? Havendo recesso judiciário poderão as licitantes reduzirem o contingente de trabalho neste período e refletir essa realidade na planilha de custos e formação de preços?

Resposta:

Quanto a este questionamento, informamos que a resposta está disposta conforme item 5.5.2 do Termo de Referência. O reflexo nas planilhas é de responsabilidade dos Licitantes, tendo em vista a previsão como disposto no item 5.6 do Termo de Referência.

Pergunta 19:

Conforme o item 8.1. “A Contratada deverá apresentar em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, laudo técnico que indique o direito de percepção dos valores de Adicionais Insalubridade e Periculosidade, referente aos trabalhadores que irão atuar, principalmente nas áreas médica e na gráfica”, caso seja atestado a necessidade de pagamento de insalubridade aos outros 92 colaboradores, o valor será repassado à contratada? inclusive o retroativo?

Resposta:

Informo que em Laudos apresentados até então pelas empresas que prestaram estes serviços no Tribunal, inclusive a atual, jamais indicaram percepção de Adicional de Insalubridade em outras unidades que não fossem no Serviço Médico e na Gráfica.

De toda forma, os Laudos apresentados conforme item 8.1 serão encaminhados à Divisão de Contratos deste Tribunal para análise de sua abrangência e recebimento dos valores retroativos.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira